



8

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Especializados Técnicos especializados de Consultoria Tributária para recuperação de créditos tributários, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O objetivo da contratação tem como justificativa prover a Administração Municipal, e em especial o Setor Tributário de informações relevantes, visando a capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais (IPTU, ITBI e outras taxas tributárias municipais), assessoramento dos agentes públicos, com objetivos de qualificá-los.

Além dos serviços para consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 05 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no território municipal, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido no Município e/ou recolhido a menos, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos e outros serviços que beneficiarão a Administração Pública.

Sendo assim, não resta dúvida sobre a importância da contratação de empresa especializada na prestar destes serviços e de outros relativos a setor tributário, com objetivo de que haja um aumento real da arrecadação com a eficácia do lançamento dos tributos municipais.

2.2 – Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

2.3 – Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.4 – Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria Técnica Tributárias, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada.

9



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Finanças

000004

2.5 – Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelecem que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6 – Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Colares e de seus fundos forem evidenciados.

2.7 – Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa a ser contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, adequando a Administração Pública aos princípios constitucionais utilizando critérios e diretrizes com objetivo de atingir o interesse público. Visando ainda, orientar os agentes públicos para realizarem com eficiência, celeridade e segurança as políticas públicas, além de implementar instrumentos que propicie transparência e garanta a qualidade e condições favoráveis aos gastos públicos.

2.8 – Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3 – DOS SERVIÇOS

Consultoria tributária compreende as seguintes atividades:

3.1 – Consultoria para capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, taxas poder de polícia, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios e grandes prestadores de serviços, juntamente com fornecimento por recursos humanos especializados para assessoramento ao quadro funcional do município, incluindo:

3.1.1 – Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no território do município, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativo Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menos, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Finanças

000005

- 3.1.2 – Assessoramento no que se referente à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnica e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.
- 3.1.3 – Coleta e análise da legislação tributária no Município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitalização em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;
- 3.1.4 – Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- 3.1.5 – Digitação das informações em bancos de dados próprios;
- 3.1.6 – Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizados e corrigidos;
- 3.1.7 – Consultoria direta no Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;
- 3.1.8 – Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor bo período não prescrito.
- 3.1.9 – Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento;
- 3.1.10 – Consultoria na Conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;
- 3.1.11 – Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- 3.1.12 – Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- 3.1.13 – Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiros e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- 3.1.14 – Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem formais ou procedimentais;
- 3.1.15 – Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;
- 3.1.16 – Consultoria na análise material das impugnações remanescentes.
- 3.1.17 – Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;
- 3.1.18 – Consultoria na cientificação por AR/Edital;
- 3.1.19 – Consultoria na análise dos recursos voluntários;
- 3.1.20 – Consultoria na inscrição em dívida ativa;
- 3.1.21 – Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- 3.1.22 – Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- 3.1.23 – Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- 3.1.24 – Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

4 - QUADRO DE SERVIÇO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Finanças

000006

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços referente a Consultoria Tributária para execução de serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município de Colares	Serviço	12	R\$	R\$

5.0 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após prestação do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da Empresa contratada, vedada transferências para outras contas, e ou conforme a forma de pagamento adequada praticada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Colares.

5.3. O pagamento será efetuado mediante:

a) apresentação de Recibo e ou fatura expedida pelo contratado com valores estabelecidos em contrato no valor mensal determinado para prestação dos serviços;

6.0- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- Manter preposto, aceito pela Contratante, para representa-la quando da execução do contrato;
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Finanças

000007 

- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h) Executar os serviços objeto do contrato, com capacidade técnica profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas ocorridas no desempenho de suas funções que cause à Contratante.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso da empresa contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

7.0 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

7.1. Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Colares deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

7.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Colares/PA.

Colares/PA, 18 de maio de 2023.


Elionae Almeida de Sousa
Secretário Municipal de Finanças